



DECRETO Nº 5515/2026, 11 DE AGOSTO DE 2026

Súmula: *Institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, responsável pela governança, articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, promovendo a aprendizagem na idade adequada;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com as ações de alfabetização desenvolvidas em articulação com as políticas estadual e nacional de alfabetização;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e as ações desenvolvidas no âmbito das políticas de alfabetização do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as instituições de ensino, os profissionais da educação, os conselhos municipais e demais setores envolvidos na garantia do direito à aprendizagem;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lidianópolis, o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização**, responsável pela governança, articulação, coordenação, acompanhamento e monitoramento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização terá como finalidade promover a articulação institucional e coordenar ações que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:



I – Acompanhar e coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Promover a articulação da política municipal com as políticas de alfabetização do território estadual e com o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**;

III – propor, acompanhar e avaliar estratégias para a melhoria dos indicadores de alfabetização e aprendizagem dos estudantes;

IV – Acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas relacionadas à alfabetização;

V – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, escolas, profissionais da educação, conselhos municipais e demais instituições envolvidas;

VI – Contribuir para a elaboração, implementação e acompanhamento do planejamento das ações de alfabetização;

VII – Identificar desafios e propor estratégias para a recomposição e consolidação das aprendizagens;

VIII – Acompanhar programas, projetos e ações de formação continuada destinados aos profissionais da educação;

IX – Promover o compartilhamento de informações, experiências e boas práticas relacionadas à alfabetização;

X – Elaborar relatórios, registros e documentos referentes ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

XI – Acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacional do Município;

XII – Propor ações que assegurem a equidade e a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por:

I – Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, que exercerá a Presidência;

II – Coordenador(a) Municipal de Alfabetização;

III – Representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Representante da Educação Infantil;

V – Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Representante dos gestores das instituições de ensino da rede municipal;

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Outros representantes de órgãos, setores ou instituições que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização, quando necessário.

Art. 5º A Presidência do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, competindo-lhe:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Coordenar os trabalhos do Comitê;

III – Promover a articulação institucional necessária ao desenvolvimento das ações;

IV – Acompanhar o cumprimento das deliberações estabelecidas pelo Comitê.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, **a cada trimestre**, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Presidência.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo as discussões, encaminhamentos e deliberações realizadas.

Art. 7º Os membros do Comitê exercerão suas funções sem remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º O Comitê deverá manter registros das ações realizadas, incluindo atas, planos de ação, relatórios, registros de acompanhamento e demais documentos que comprovem a implementação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10 O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização deverá atuar de forma articulada com as ações desenvolvidas no âmbito do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, da política estadual de alfabetização e dos

demaís programas e iniciativas voltados à garantia da alfabetização e da aprendizagem.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal